

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. DA DEFINIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017**, aplicável aos contratos regidos pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, por força da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022**, constitui-se em anexo contratual firmado entre as partes para definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

1.2. Este documento estabelece os critérios de avaliação da qualidade contratual, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, periodicidade de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas, integrando de forma indissociável o Termo de Referência e o Contrato.

1.3. A adesão às regras e procedimentos de aferição do IMR é obrigatória para ambas as partes durante toda a vigência da contratação.

1.3.1. A CONTRATADA vincula-se expressamente à metodologia de mensuração dos serviços e aceita os indicadores de desempenho e respectivos fatores de adequação financeira previstos neste instrumento.

1.3.2. A CONTRATANTE poderá atualizar os procedimentos metodológicos de avaliação no decorrer da execução contratual, desde que a inovação demonstre maior eficiência operacional, seja formalmente motivada pela fiscalização e não acarrete prejuízo financeiro ou operacional à CONTRATADA.

1.4. A medição da qualidade dos serviços será realizada mensalmente pela equipe de fiscalização por meio do preenchimento da *Tabela 1: Checklist de avaliação do serviço*, cujo resultado consolidado determinará o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.4.1. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento (glosas decorrentes do nível de serviço entregue), poderão ser aplicadas, independentemente, as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato (tais como advertência, multa moratória ou compensatória, impedimento de licitar e contratar), garantidos previamente a ampla defesa e o contraditório.

1.4.2. O *Checklist de Avaliação do Serviço* deverá ser emitido mensalmente pela fiscalização e formalizado à Gestão do Contrato e à CONTRATADA, seguindo trâmite e prazo previstos no Termo de Referência.

2. INDICADORES E MECANISMOS DE CÁLCULO

Tabela 1: *Checklist de avaliação do serviço*

AVALIAÇÃO DO SERVIÇO		
Contrato:	Contratada:	Período:
Fiscal:		Contato:
PLANILHA DE VALORAÇÃO DE SUBITENS EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA		

SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CONCEITO	PONTOS
	APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: uniformes, proteção, entre outros.		
	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS		
	ENTREGA/UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E/OU INSUMOS		
	QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO		
	QUALIDADE DOS MATERIAIS E/OU INSUMOS		
CONCEITO	TOTAL DE PONTOS		
Bom - 2 pontos	Observação: quando não for possível avaliar determinado item, ele deverá não ser preenchido e será considerado 2 pontos.		
Regular - 1 ponto			
Ruim - 0 pontos			

2.1. Na impossibilidade devidamente justificada de se avaliar determinado item no mês de referência, a fiscalização registrará o fato como "Não Aplicável", atribuindo-se automaticamente a pontuação máxima (2 pontos) ao quesito, de modo a não penalizar a CONTRATADA pela ausência de amostragem.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO E SANÇÕES

3.1. As pontuações de qualidade obtidas nos indicadores serão consolidadas ao término de cada mês de referência, conforme métodos apresentados na tabela acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 10 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador.

3.2. A remuneração mensal devida à CONTRATADA será ajustada em função da pontuação total apurada no período, mediante aplicação do Fator de Ajuste sobre o valor mensal previsto, conforme os critérios dispostos na tabela abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 8 a 10 pontos	100% do valor previsto	1,00
7 pontos	95% do valor previsto	0,95
6 pontos	90% do valor previsto	0,90
5 pontos	85% do valor previsto	0,85
4 pontos	80% do valor previsto	0,80
Abaixo de 4	80% do valor previsto + multa	0,80 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Danielle Miura Guimaraes Pereira**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 29/06/2026 11:38:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1175877

Código de Autenticação: a1f7376eba



Avenida Salgado Filho, 3501, Vila Rio de Janeiro, GUARULHOS / SP, CEP 07115-000